

Ofício Circular Presidência/AMM n° 009/2021

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2021.

Aos Senhores (as) Prefeitos (as)

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a),

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, cumprimentando-o cordialmente vem a emérita presença de Vossa Excelência informar com o objetivo de disseminar informações relevantes aos municípios Mato-grossenses, com base nas orientações das Organização Mundial de Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso e demais Poderes, a respeito do Coronavírus (COVID-19), e com foco em evitar/minimizar a propagação dessa doença decretada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como, indicar medidas sanitárias de forma a preservar e evitar o colapso do sistema de saúde e assim disponibiliza as seguintes instruções:

Considerando que, o **Decreto n° 10.212/2020**, traz o texto revisado do "Regulamento Sanitário Internacional", acordado na 58° Assembleia Geral da OMS;

Considerando que, a **Portaria n° 188/2020**, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)” em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que, a **Lei n° 13.979/2020**, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública” de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando que, o **Decreto n° 407/2020** do Estado de Mato Grosso “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) ”;

Considerando o último **Decreto Estadual n° 658/2020**, o qual “Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”.

Considerando o Decreto Estadual n° 810, de 01 de fevereiro de 2021 em que altera o Decreto n° 763, de 21 de dezembro de 2020, revogando os pontos facultativos referente ao carnaval e proibindo quaisquer festas ou eventos comemorativos de Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Considerando que, a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) notificou, até a tarde deste domingo (28.01), 213.734 casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, sendo registrados 5.069 óbitos em decorrência do coronavírus no Estado.

Considerando que, no boletim do dia 28.01, foram notificadas 1.508 novas confirmações de casos de coronavírus no Estado. Dos 213.734 casos confirmados da Covid-19 em Mato Grosso, 7.936 estão em isolamento domiciliar e 199.694 estão recuperados.

Considerando que, entre casos confirmados, suspeitos e descartados para a Covid-19, há 282 internações em UTIs públicas e 304 em enfermarias públicas. Isto é, a taxa de ocupação está em 71,87% para UTIs adulto e em 35% para enfermarias adulto.

Considerando a aproximação do período de carnaval, **onde normalmente é realizado nos Municípios festas, com shows e aglomerações que podem ocasionar a elevação do número de casos, internações e mortes pelo Coronavírus no Estado de Mato Grosso;**

Considerando que, é necessário que os Municípios do Estado de Mato Grosso, adotem medidas para evitar e retardar um novo pico da epidemia, principalmente através de medidas não farmacológicas para redução da transmissão do COVID-19;

Considerando que, o Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, Gilberto Figueiredo, declarou que a situação em Mato

Grosso está à beira de um colapso;
<https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=481730>

Considerando que, **houve um aumento significativo dos casos de COVID-19 no norte, sul e sudeste do Estado de Mato Grosso;**

Considerando que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da OMS, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "coronavírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos.

E considerando que, com base na evolução dos casos no Brasil e no Estado de Mato Grosso, até o momento, estima-se que, sem a adoção das medidas propostas pela pasta para prevenção, se torna inevitável um novo pico de contágio da doença, como aconteceu em alguns Estados, sendo chamado de "Segunda Onda do COVID-19". Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos, fazer o uso de álcool em gel, uso de máscaras e evitar aglomerações, reduzem o contágio pelo COVID-19.

Assim diante do acima exposto recomendamos aos gestores municipais, o seguinte:

- 1) O cancelamento de todos os eventos de Carnaval e/ou Aniversário do Município, organizados pelo Poder Público ou por Instituições Privadas, que envolvam aglomeração de pessoas em locais públicos (cursos, reuniões, inaugurações, feiras, shows, festivais, jogos esportivos, etc.);
- 2) A restrição do número de pessoas em bares e restaurantes durante o período festivo, bem como a determinação de medidas necessárias para o devido espaçamento entre as mesas e demais cuidados;
- 3) Recomendamos pela revogação dos pontos facultativos referente ao carnaval pois tal feriado aumenta a circulação e aglomeração de pessoas;
- 4) Recomendamos ainda que, o gestor municipal avalie a possibilidade de declaração de quarentena e de aplicação de outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a especial situação, conforme sua realidade vivenciada;
- 5) Que estabeleça, se possível, um canal de realização de denúncias quanto ao descumprimento das diretrizes que forem estabelecidas, se utilizando da Ouvidoria do Município, caso tenha, além do número da Polícia Militar;
- 6) Caso o Gestor emita Decreto proibindo aglomerações, recomendamos também que estabeleça a fiscalização de competência dos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio

operacional da Polícia militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Vigilância Sanitária, ou de secretaria análogas.

7) Em relação ao retorno das atividades escolares, recomenda-se que seja feito de maneira remota no presente momento, devendo progredir para o regime híbrido, e posteriormente para o regime presencial, apenas em um momento futuro. Em relação ao sistema remoto e híbrido, o gestor deve se atentar ao acesso que os discentes e docentes da rede pública tem à internet, pois tal ferramenta é imprescindível neste tipo de sistema. Já quanto ao sistema presencial de ensino, deve-se tomar os cuidados necessários em relação a biossegurança.

Sendo as orientações para o momento, que poderão ser reavaliadas conforme mudanças no cenário nacional e estadual.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2021.


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM